

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Federal de Santa Maria, conforme disposto no Art. 113 do Regimento Geral, que estabelece as competências do Colegiado, e na Resolução nº 25/2017 desta Universidade, que regulamenta os processos de dispensa de disciplinas de graduação, emite normas para dispensa de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino.

Art. 1º Será permitida a dispensa de, no máximo, 7 (sete) disciplinas do currículo do Curso de Ciência da Computação.

Art. 2º Serão considerados válidos os pedidos de dispensa de disciplina cursadas até 5 (cinco) anos antes do pedido de dispensa.

Art. 3º Disciplinas que **não** poderão ser dispensadas:

- a) ELC1064 - Lógica e Algoritmo
- b) ELC1065 - Laboratório de Programação I
- c) ELC1066 - Estruturas de Dados "A"
- d) ELC1067 - Laboratório de Programação II
- e) ELC1068 - Pesquisa e Ordenação de Dados "A"

Art. 4º Somente poderão ser solicitadas dispensas de disciplinas obrigatórias que tenham sido cursadas antes do ingresso do discente no Curso.

Parágrafo único: são válidas apenas as disciplinas que o aluno tenha obtido aprovação com nota.

Art. 5º Dispensas de disciplinas por ingresso/reingresso são tratadas em normas específicas.

Art. 6º As solicitações serão apreciadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º O Colegiado do Curso resolverá os casos omissos nestas normas.

Estas normas foram aprovadas na reunião de Ata número 140 do Colegiado do Curso de Ciência da Computação, dia 18 de Setembro de 2020.